



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

A.L. & T.O. Serviços, Limitada.
Afro Mídia Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Agro Africa Trading, Limitada.
Agro Zoom Trading, Limitada.
ANSAUNI – Serviços Logísticos, Limitada.
Ateliê Global – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Auto Vip, Limitada.
Bazima Sitefane – Sociedade de Advogados, Limitada.
Beka Enterprise Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bonfim Consultoria e Serviços, Limitada.
Building Fidelity, Limitada.
Canvas Trading, Limitada.
CCMS Outsourcing – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Centro Educacional Estrela Académica, Limitada.

Centro Infantil Raio de Luz, Limitada.
Construções Zeinmar, Limitada.
Consulting FR – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cooperativa de Desenvolvimento Agrário de Gaza, Limitada.
Farmácia Poder da Fé – Sociedade Unipessoal, Limitada.
FraMar Terrae – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Futebol Clube Mini Mundo de Inchope, Limitada.
Glamour Girl – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Gold Ink – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Haidai Industries, Limitada.
Hama Logistic, S.A.
Hanson Group, Limitada.
Hasbil Trading, Limitada.
Hidro Soluções & Serviços, Limitada.
Ipeople Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kavi, Limitada.
KHS Publicidades – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Livreria Adventista – Sociedade Unipessoal, Limitada.
LMCS Import & Export, Limitada.
LOTUS – Real Estate Development and Construction, Limitada.
Meu Tecnologias, Limitada.
Moçambique Terramar Centro, Limitada.
Motor Dgedge, Limitada.
Mozambique Import & Export Company, Limitada.
Padaria dos Sonhos, Limitada.
Rosamarce Clean and Catering, Limitada.
SEA – Engenharia & Consultoria, Limitada.
Target Media, Limitada.
Thembaní Emoney, S.A.
Trade Tec – Sociedade Unipessoal, Limitada.
UDF – Universo de Ferramentas, Limitada.
Venus Solutions, Limitada.
Villa Mais, Limitada.
Wiz Agriculture Products, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A.L. & T.O. Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101669874, uma entidade denominada A.L. & T.O. Serviços, Limitada.

Aly Bay Rachid de Albuquerque, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100031201Q, emitido a 25 de Agosto de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente do bairro Alto Maé, rua Honório Barreto,

cidade de Maputo, casa n.º 57, telemóvel 870564781, NUIT 110973659; e

Tomás Vitorino Niquisse, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101849554A, emitido a 2 de Agosto de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente

do Bairro da Coop, avenida Joaquim Chissano, n.º 134, cidade de Maputo, sétimo andar, telemóvel 878887172, NUIT 135268704.

Constituem entre si uma sociedade por quotas denominada A.L. & T.O. Serviços, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A firma adopta a denominação de A.L. & T.O. Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Olof Palm, n.º 1179, Bairro da Manhangelene A, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Fornecimento de material de escritório, informático e assistência técnica;
- b) Prestação de serviços de *procurement*.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem para as quais obtenta as necessárias autorizações de quem de direito, sem necessidade de alterar a escritura inicial.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimientos, investimentos, cessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), assim repartido: 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 50% da quota pertencente a Aly Bay Rachid de Albuquerque, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100031201Q e os restantes 50% pertencentes a Tomás Vitorino Niquisse, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101849554A, assim:

- a) Aly Bay Rachid de Albuquerque, com 25.000,00MT; e
- b) Tomás Vitorino Niquisse, com 25.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral, e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) À sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quota, e, não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelo sócio individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito com indicação do adquirente e de todas as condições de cessão ou divisão.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação social

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade para apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso prévio de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzida para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas quando, em primeira convocação, estiverem presentes ou representados por um número de sócios correspondente a, pelo menos, dois terços do capital social.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nestas condições, ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente, Aly Bay Rachid de Albuquerque, com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum, o gerente ou o seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e resultado

ARTIGO OITAVO

Contas e resultados

Anualmente será dado um balanço encerrado com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos, pelo menos, dez por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas, o remanescente.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo que fica omissa regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um, das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Afro Mídia Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101331369, uma entidade denominada Afro Mídia Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal, que se regerá nos termos do artigo 90 do Código Comercial e nas condições seguintes:

Simone Joe Napoleão Boa, de 27 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102327563I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 24 de setembro de 2018, residente na Matola, bairro Zona Verde, avenida 4 de Outubro, casa n.º 169, quartoirão 28.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Afro Mídia Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Central B, avenida Eduardo Mondlane, n.º 1619, primeiro andar, Pandora, na cidade de Maputo, podendo, por decisão do sócio único, abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único, a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal: fornecimento, prestação de serviços nas áreas de multimídia, *marketing* digital, gestão de marcas (fotografias, vídeos, molduras, produção musical, agenciamento, spot publicitários produção de audiovisual) e consultoria.

Dois) A sociedade poderá igualmente participar em gestão de eventos.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Quatro) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir participações no capital de qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de dez mil (10.000,00MT), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único, Simone Joe Napoleão Boa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, Simone Joe Napoleão Boa, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidos em assembleia geral.

Três) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados têm referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial das quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Maputo, 13 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Agro Africa Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105005834, uma entidade denominada Agro Africa Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Francisco José Pango, casado com Benvinda Milagre Guibunda Pango, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Matola, bairro de Intaka, casa n.º 108, quarto 9, portador de Bilhete de Identidade n.º 110201649086N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 16 de agosto de 2022, válido até 17 de agosto de 2032; e

Benvinda Milagre Guibunda Pango, casada com Francisco José Pango, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana,

residente na Matola, bairro de Intaka, casa n.º 108, quarto 9, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110202394934Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 17 de agosto de 2022, válido até 16 de agosto de 2027.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Agro Africa Trading, Limitada, com a sua sede na Rua da Resistência, n.º 101, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objeto social exercer as seguintes atividades com importação e exportação: comércio geral a grosso e a retalho de produtos da pesca, matérias primas, produtos agrícolas, têxteis, produtos alimentares, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de limpeza, material eléctrico, material electrónico, venda de roupa usada (calamidade) venda de acessórios de viaturas, venda de viaturas, lavagem de carros (*car wash*), venda de lubrificantes para viaturas, aluguer de máquinas e equipamentos, prestação de serviços nas áreas de construção civil, compra e venda de imóveis, arrendamento de imóveis, intermediação imobiliária, gestão de projetos imobiliária, prestação de serviços em todas as áreas permitidas pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra atividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada ou não com o objeto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objeto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades, desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), subdividido em duas quotas iguais, Francisco José Pango, com o valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, Benvinda Milagre Guibunda Pango, com o valor 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes necessárias, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se os sócios ou um deles não demonstrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SETE

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Francisco José Pango.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É proibido a qualquer um dos gerentes ou mandatário assinar qualquer ato ou contracto que não seja relacionado com sociedade.

Quatro) Os atos de mero expediente poderão ser assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação de balanço, contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigirem para deliberar sobre qualquer assunto referente à sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros, dissolução e casos omissos

ARTIGO NOVE

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DEZ

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Julho de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

**Agro Zoom Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105005833, uma entidade denominada Agro Zoom Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Francisco José Pango, casado com Benvinda Milagre Guibunda Pango, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Matola, bairro Intaka, casa n.º 108, quarteirão 9, portador de Bilhete de Identidade n.º 110201649086N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 16 de agosto de 2022, válido até 17 de agosto de 2032; e

Cardoso Francisco Pango, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Matola, bairro Intaka, casa n.º 108, quarteirão 9, portador de Bilhete de Identidade n.º 110507085334J, emitido pelos

Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 2 de fevereiro de 2023, válido até 1 de fevereiro de 2028.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Agro Zoom Trading, Limitada, com a sua sede na Rua da Resistência, n.º 101, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objeto social exercer as seguintes atividades com importação e exportação: comércio geral a grosso e a retalho de produtos da pesca, matérias primas, produtos agrícolas, têxteis, produtos alimentares, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de limpeza, material eléctrico, material eletrónico, venda de roupa usada (calamidade), venda de acessórios de viaturas, venda de viaturas, lavagem de carros (*car wash*), venda de lubrificantes para viaturas, aluguer de máquinas e equipamentos, prestação de serviços nas áreas de construção civil, compra e venda de imóveis, arrendamento de imóveis, intermediação imobiliária, gestão de projetos imobiliária, prestação de serviços em todas as áreas permitidas pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra atividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada ou não com o objeto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objeto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades, desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), subdividido em duas quotas iguais, Francisco José Pango, com o valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, Cardoso Francisco Pango, com o valor 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se os sócios ou um deles não demonstrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SETE

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Francisco José Pango.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É proibido a qualquer um dos gerentes ou mandatário assinar qualquer ato ou contrato que não seja relacionado com a sociedade.

Quatro) Os atos de mero expediente poderão ser assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação de balanço, contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigirem para deliberar sobre qualquer assunto referente à sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros, dissolução e casos omissos

ARTIGO NOVE

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DEZ

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**ANSAUNI – Serviços Logísticos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101695565, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada ANSAUNI – Serviços Logísticos, Limitada, constituída entre os sócios:

Esmene de Fátima B. Jaime Cunela, de nacionalidade moçambicana, natural do distrito de Namapa, Erati, solteiro, titular de Bilhete de Identidade n.º 030101808684, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 8 de fevereiro de 202017, NUIT 107678646, residente no bairro de Carrupeia, cidade de Nampula; e

Adelino Inácio Assane, de nacionalidade moçambicana, natural do distrito de Muecate, solteiro, titular de Bilhete de Identidade n.º 030100979841F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 17 de

Janeiro de 2018, NUIT 102018230, residente no bairro de Carrupeia, cidade de Nampula, província de Nampula.

É celebrado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A presente sociedade por quotas denominar-se-á ANSAUNI – Serviços Logísticos, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede social)

A sociedade terá como sua sede social na cidade de Nampula, província de Nampula, Moçambique.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto da sociedade)

O objecto da ANSAUNI – Serviços Logísticos, Limitada é de prestação de serviços de transporte de carga, correio e logística, podendo realizar as seguintes actividades específicas:

- a) Serviços de transporte rodoviário e aéreo de correio e encomendas postais;
- b) Serviços não regulares de transporte de mercadorias em contentores;
- c) Serviços de transportes aéreos de mercadoria;
- d) Serviços de armazenagem de mercadorias;
- e) Serviços de apoio à organização de transporte de mercadorias (agentes de frete);
- f) Serviços postais de encaminhamento e distribuição de correspondência (jornais, revistas, periódicos), independentes dos correios nacionais;
- g) Serviços postais de encaminhamento e distribuição de encomendas, independentes dos correios nacionais;
- h) Serviços de transporte rodoviário e aéreo de mobílias, incluindo de escritório, utensílios domésticos e outros bens;
- i) Serviços dos agentes transitários, aduaneiros e similares, de apoio aos transportes;
- j) Serviços de aluguer de meios de transporte terrestre;
- k) Serviços de aluguer de contentores para transporte;
- l) Serviços de cobrança de facturas;
- m) Serviços de consultoria em gestão de *stock* (aprovisionamento) e agenciamento de transporte;
- n) Outros serviços de transporte de mercadorias não especificadas.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade que se encontra integralmente constituído totaliza um valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís). O referido valor encontra-se dividido em 2 quotas de 10.000,00MT (dez mil meticaís) cada.

Dois) As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Esmane de Fátima B. Jaime Cunela – uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís); e
- b) Adelino Inácio Assane – uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís).

CLÁUSULA DÉCIMA

(Administração)

Um) O sócio Esmane de Fátima B. Jaime Cunela exercerá na condição de director-geral e administrativo da sociedade.

Dois) O sócio Adelino Inácio Assane exercerá na condição de vice-director-geral da sociedade.

Nampula, 4 de Fevereiro de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Ateliê Global – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze, foi registada, sob o NUEL 100677199, a sociedade Ateliê Global – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação de Ateliê Global – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, tem a sua sede no bairro Matundo, Estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação da sócia única, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de contabilidade, serviços administrativos;
- b) Assistência e aconselhamento nas áreas administrativa, fiscal;
- c) Consultoria e gestão de recursos humanos;
- d) Outros serviços relacionados e fins e permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia única, Inês Alexandra Paz Pinto Correia, divorciada, de nacionalidade portuguesa, natural de Cascais, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, portadora de DIRE n.º 05PT00056133, emitido pelos Serviços de Migração de Tete, a 16 de Setembro de 2021, NUIT 122410692.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia, Inês Alexandra Paz Pinto Correia, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, competindo à administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 7 de Julho de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

Auto Vip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa do dia três de julho de dois mil e vinte e três da assembleia geral da sociedade Auto Vip, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número um, zero, zero, três, quatro, sete, dois, seis, um se procedeu à cessão de quotas do sócio Ali Mohamad Yahfoufi a favor do senhor Robin Alfred Yaghi e a consequente alteração parcial do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima, o artigo quarto do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Robin Alfred Yaghi; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Abdallah Mohammad Yahfoufi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Maputo, 12 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Bazima & Sitefane – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105006377, uma entidade denominada Bazima & Sitefane – Sociedade de Advogados, Limitada.

Cristina Luís Cau Bazima, de nacionalidade moçambicana, casada, maior, residente na cidade de Maputo, titular de Bilhete de

Identidade n.º 110300516640P, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 7 de Dezembro de 2018, titular de NUIT 107434852; e

Alexandre dos Santos Jerónimo Sitefane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104479654A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 3 de Agosto de 2022, titular de NUIT 110926782.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Bazima & Sitefane – Sociedade de Advogados, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1724, na cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) O exercício da profissão de advogado em toda a sua abrangência permitida por lei;
- b) Consultoria jurídica;
- c) Administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada e documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil metcais), correspondente a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil metcais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Cristina Luís Cau Bazima; e
- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil metcais), representativa de 50% (cinquenta

por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alexandre dos Santos Jerónimo Sitefane.

ARTIGO QUINTO

Sócios

Um) Os advogados sócios podem exercer actividade profissional de advogados para além da sociedade, desde que seja por consentimento dos restantes sócios que representam a totalidade do seu capital social.

Dois) É vedado aos advogados da sociedade o exercício de advocacia em situação de concorrência ou conflito de interesse com outros advogados da mesma sociedade ou com ela própria.

ARTIGO SEXTO

Aumento e redução do capital social

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

Dois) Em cada aumento de capital social, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota detida à data da deliberação do aumento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO OITAVO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a lei das sociedades de advogados.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas de resultados, decisão sobre distribuição dos lucros e nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração e extraordinariamente, sempre que for convocada.

Dois) A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade que ultrapasse a competência dos administradores, desde que tal conste da agenda de trabalhos.

Três) A assembleia geral é convocada pelo conselho de administração ou administrador único por meio de *e-mail*, *telefax*, carta ou telegrama, com antecedência de trinta ou quinze dias, conforme se tratar de ordinária

ou extraordinária, salvo se todos os sócios derem consentimento expresse para dispensar o prazo.

Quatro) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades de convocação, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios com direito a voto e que todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Cinco) Exceptuam-se do disposto no n.º 3 deste artigo as deliberações que importem a dissolução da sociedade ou alterações ao pacto social.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um dos sócios da sociedade, Alexandre dos Santos Jerónimo Sitefane, eleito em assembleia geral, por um mandato de dois anos que podem ser renovados uma ou mais vezes.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-los a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) É vedado à administração realizar, em nome da sociedade, quaisquer operações alheias ao objecto social sendo que os actos praticados contra o estabelecido neste número importam para o administrador em causa a sua destituição e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois sócios ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direitos especiais dos sócios

Os sócios têm como direitos especiais:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Participar e votar nas assembleias gerais;

- c) Informar-se sobre a vida da sociedade;
- d) Ser designado para os órgãos de administração e também de fiscalização;
- e) Outros direitos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Advogados associados

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) A actividade do advogado associado é regulada por contrato a ser outorgada entre as partes.

Três) Os associados têm os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de prestar as actividades profissionais com zelo, competência, profissionalismo e autonomia técnica e científica, sem prejuízo da sua sujeição aos estatutos, regulamentos e normas deontológicas aplicáveis em Moçambique à profissão de advogados e à prática de actos próprios da advocacia, bem como dos demais normativos, regras e responsabilidades emergentes dos acordos de cooperação internacional que vierem a ser celebrados pela sociedade;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) Pagar as suas quotas à Ordem dos Advogados de Moçambique;
- f) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Quatro) Os associados têm os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade;
- f) Progressão na carreira nos termos dos regulamentos e instrumentos vigentes na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados submetendo-o à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, a parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e, em tudo quanto seja omissa, pelo que for decidido pela assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Morte, interdição, inabilitação e outras impossibilidades

As situações de morte, interdição, inabilitação ou outras circunstâncias que impeçam a continuidade de exercício da actividade profissional de advogado são reguladas pelo disposto no artigo 21 da Lei das Sociedades de Advogados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposições finais

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Beka Enterprise Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105005327, uma entidade denominada Beka Enterprise Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eduvalgues Jorge Alexandre Tamele, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, bairro de Laulane, quarteirão 50, casa n.º 33, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100891576N, emitido a catorze de Janeiro de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, pelo seguinte escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Beka Enterprise Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no distrito municipal Kampfumo, avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1919, oitavo andar, bairro Central, podendo, por decisão de único sócio, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país e quando for conveniente e cumprido com os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços nas áreas de construção civil, limpeza, transporte de rezeiros sólidos, carpintaria, fornecimento e venda de material de ferragem, cofragem e actividades relacionadas, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e outros, restauração e panificadora, boutique, aluguer de imóveis, aluguer de máquinas, aluguer de viaturas ligeiras e pesadas, venda de material de construção, venda e fornecimento de material informático, venda e fornecimento de material de escritório.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal desde que para tal tenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a 100% das quotas, subscrito e realizado pelo sócio único Eduvalgues Jorge Alexandre Tamele.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da decisão do único sócio.

ARTIGO SEXTO

Gerência e forma de obrigar a sociedade

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do único sócio, Eduvalgues Jorge Alexandre Tamele.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Julho de 2023. — O Conservador, *Illegível*.

Bonfim Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101902579, a entidade legal supra constituída entre:

Henrique Maria Manuel Marrime, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente no bairro Muelé 1, cidade de Inhambane, titular de Bilhete de Identidade n.º 080102614392S, emitido em Inhambane, a cinco de Agosto de dois mil vinte e um, NUIT 103469732;

Hilário Inácio Savanguane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Homoine, residente no Bairro da Liberdade 1, cidade de Inhambane, titular de Bilhete de Identidade n.º 080100128720I, emitido em Inhambane, a cinco de Janeiro de dois mil vinte e um, NUIT 115457063; e

Paulino da Fonseca Fanheiro, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente no Bairro da Liberdade 1, cidade de Inhambane, titular de Bilhete de Identidade n.º 080100897960J, emitido em Inhambane, a vinte e sete de Maio de dois mil vinte e um, NUIT 110817118.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Bonfim Consultoria e Serviços, Limitada, abreviamente designada por BCS, Limitada, tem a sua sede na cidade da Maxixe, bairro Chambone, Avenida da Independência, podendo abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, escritórios, agências, ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços nas áreas de consultoria, serviços de gestão e administração de propriedade imobiliária;
- Intermediação de serviços e negócios;
- Gestão de terrenos;
- Gestão de obras;
- Contratar empréstimos e realizar outras operações financeiras.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, e outras desde que devidamente autorizada por autoridade competente e conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota de valor nominal de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 55% do capital social, pertencente ao sócio Henrique Maria Manuel Marrime;

b) Uma quota de valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente a Hilário Inácio Savanguane; e

c) Uma quota de valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente a Paulino da Fonseca Fanheiro.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) A sociedade fica autorizada a aumentar ou diminuir o capital social em deliberação em assembleia geral.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante será rateado pelo sócio, competindo a ele deliberar sobre as condições do seu pagamento quando o respectivo capital for logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

Um) A cessão de quotas entre aos sócios é livre, mas perante terceiros, depende da deliberação em assembleia geral tomada por unanimidade.

Dois) Para os sócios e a sociedade, fica reservado o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Henrique Maria Manuel Marrime, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com poderes para a prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social, podendo também nomear pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura do administrador ou de um procurador constituído.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) No caso de morte ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros, e entre eles poderão indicar um que irá lhes representar na sociedade.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 29 de Dezembro de 2022. — A Conservadora, *Illegível*.

Building Fidelity, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e sete de Junho de dois mil e vinte e três, da sociedade Building Fidelity, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede na avenida Samora Machel, matriculada sob o NUEL 100495872, os sócios deliberaram sobre a nomeação do senhor Jian Zhou como administrador da sociedade, com plenos poderes de gestão e administração da sociedade, passando assim a sociedade a ter dois administradores.

Em consequência directa da presente alteração, fica alterada a redacção do artigo décimo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) Mantém-se.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Quatro) Mantém-se.

Cinco) Mantém-se.

Seis) Ficam designados como administradores da sociedade os senhores Liu Yong, de nacionalidade chinesa e Jian Zhou, de nacionalidade chinesa.

O Conservador, *Ilegível*.

Canvas Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105005782, uma entidade denominada Canvas Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mussagy Ismael Adamo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Josina Machel, n.º 1326, rés-do-chão, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100400960J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 23 de setembro de 2021, válido até 22 de setembro de 2026; e

Shaina Anuar Ichamo, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Rua dos Irmãos Roby, n.º 447, segundo andar, portadora de Bilhete de Identidade n.º 11010144130C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 2 de agosto de 2022, válido até 1 de agosto de 2027.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Canvas Trading, Limitada, com a sua sede na Avenida da Maguiguana, n.º 11, rés-do-chão, bairro Alto Maé, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objeto social exercer as seguintes atividades com importação e exportação: comércio geral a grosso e a retalho de produtos da pesca, matérias primas, produtos agrícolas, têxteis, produtos alimentares, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de limpeza, material eléctrico, material eletrónico, venda de roupa usada (calamidade), venda de acessórios de viaturas, venda de viaturas, lavagem de carros (*car wash*), venda de lubrificantes para viaturas, aluguer de máquinas e equipamentos, prestação de serviços nas áreas de construção civil, compra e venda de imóveis, arrendamento de imóveis, intermediação imobiliária, gestão de projetos imobiliária, e prestação de serviços em todas as áreas permitidas pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra atividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, com o objeto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objeto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades, desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), subdividido em duas

quotas iguais, Mussagy Ismael Adamo, com o valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), correspondente a 50% do capital social, Shaina Anuar Ichamo, com o valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se os sócios ou um deles não demonstrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SETE

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Mussagy Ismael Adamo,

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É proibido a qualquer um dos gerentes ou mandatário assinar qualquer ato ou contracto que não seja relacionado com a sociedade.

Quatro) Os atos de mero expediente poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação de balanço, contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto referente à sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros, dissolução e casos omissos

ARTIGO NOVE

Herdeiros

Em casos de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DEZ

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Julho de 2023. — O Conservador, *illegível*.

CCMS Outsourcing – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia nove de novembro de dois mil e dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101871738, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, denominada CCMS Outsourcing – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Yuran Domingos Rodrigo Policarpo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 070104934287N.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação CCMS Outsourcing – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Nampula, avenida Filipe Samuel Magaia, edifício n.º 1009, primeiro andar, província de Nampula, República de Moçambique.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território moçambicano ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços de negócios e sua gestão;
- Consultoria na área de negócios e sua gestão;
- Comércio de veículos automóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

Quatro) É da competência do sócio único decidir as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá e também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Início de actividade e sua duração

A sociedade tem o seu início na data da escritura e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital social e quotas

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à quota única equivalente a 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Yuran Domingos Rodrigo Policarpo, que já realizou a sua quota em dinheiro.

Dois) O capital social pode ser aumentado por decisão do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos de sócio

O sócio único tem direito:

- A decidir, sem prejuízos das restrições previstas na lei;
- A que o gerente lhe preste qualquer informação sempre que o requeira, completa e elucidativamente sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada;

c) A ser designado para órgãos de administração e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por um gerente designado, que pode ser o sócio único ou por um gerente que seja estranho à sociedade e, sempre reelegíveis, sendo o primeiro gerente o senhor Yuran Domingos Rodrigo Policarpo.

Dois) O gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, substabelecer um gerente substituto, por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao gerente representar, em juízo e fora dele. À falta ou impedimento, poderão essas atribuições ser exercidas por outro gerente nomeado para o fim ou substabelecer advogado.

Nampula, 31 de Maio de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *illegível*.

Centro Educacional Estrela Académica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105005687, constituída por:

Odete Fátima Lopes Meque, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060101914039M, emitido a 20 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, residente na cidade de Chimoio, bairro Tambara;

Franco de Targor Lopes Baptista, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100866285N, emitido a 23 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, residente na cidade de Chimoio, bairro Vila Nova;

Cláudio Lopes Baptista, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Chimoio, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101516184P, emitido a 28 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, residente na cidade de Chimoio, bairro 4.

Que celebram o contrato de sociedade por quotas, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Centro Educacional Estrela Académica, Limitada, tem a sua sede na cidade de Chimoio, bairro Heróis Moçambicanos podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração do contracto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e participação)

A sociedade tem por objecto social formação do ensino pré-primário e primário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a 20% do capital social, pertencente à sócia Odete Fátima Lopes Meque; e
- b) Duas quotas iguais de valor nominal de quarenta mil meticais, equivalentes a 80% do capital social, divididas por igual aos restantes sócios, nomeadamente Franco de Targor Lopes Baptista e Cláudio Lopes Baptista.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade estarão a cargo dos sócios Odete Fátima Lopes Meque e Franco de Targor Lopes Baptista, que desde já ficam nomeados como directora-geral e director executivo, com dispensa de caução e sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da directora-geral e do director executivo, ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que foi omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Chimoio, 12 de Julho de 2023. — O Notário, *Illegível*.



Centro Infantil Raio de Luz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101943615, uma entidade denominada Centro Infantil Raio de Luz, Limitada.

Samira Valy Momed, de nacionalidade moçambicana, maior, divorciada, residente na avenida Amílcar Cabral, número sessenta e nove, primeiro andar, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110300173708P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a vinte e quatro de abril de dois mil e dez;

Sheinaze Mahomed Sulemane, de nacionalidade moçambicana, maior, solteira, residente na avenida Amílcar Cabral, número sessenta e nove, rés-do-chão, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100381776P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a vinte e um de abril de dois mil e vinte e um, válido até vinte de abril de dois mil e trinta e um;

Shaida Mamade Sulemane, de nacionalidade moçambicana, maior, casada, residente na avenida Khome Kruma, número mil quinhentos e vinte, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100414758J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a dezassete de março de dois mil e vinte e dois, válido até dezasseis de março de dois mil e trinta e dois; e

Shamila Mahomed Sulemane, de nacionalidade moçambicana, maior, solteira, residente na avenida Amílcar Cabral, número sessenta e nove, segundo andar, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110300173701F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a quatro de março de dois mil e vinte e um, válido até onze de outubro de dois mil e vinte e três.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro Infantil Raio de Luz, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, na avenida Kim Il Sung, número oitocentos e quarenta e um.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou estrangeiro de acordo com a legislação vigente.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de:

- a) Desenvolvimento de actividades de educação, gestão e exploração de centro infantil, creche, jardim infantil, berçário, estudo acompanhado, actividades de tempos livres, desporto;
- b) Recreação infantil, gestão e exploração de parque infantil, salão de jogos, eventos de entretenimento infantil;
- c) Prestação de serviços de *catering*, decorações de festas, feiras de artesanato;
- d) Formação, consultoria e agenciamento privado;
- e) Prestação de serviços;
- f) Comércio com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida e para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode adquirir e alienar participações em outras sociedades bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente à sócia Samira Valy Momed, representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;
- b) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente à sócia Sheinaze Mahomed Sulemane, representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;
- c) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente à sócia Shaida Mamade Sulemane, representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social; e
- d) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente à sócia Shámila Mamade Sulemane, representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, desde que aprovado por dois terços dos votos dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade careça de acordo com as condições a serem estipuladas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total e parcial de quotas carece do consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende da aprovação de, pelo menos, dois terços dos sócios, reservando-se à sociedade e aos sócios o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deve comunicar à sociedade por escrito todas as condições do negócio e considera-se autorizado se dentro de sessenta dias após a entrada da carta não lhe for comunicado qualquer impedimento.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, poderá, no prazo de noventa dias contados da data do conhecimento dos factos, amortizar a quota do sócio que tenha a sua quota penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Samira Valy Momed e Sheinaze Mahomed Sulemane, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, na ordem interna ou internacionalmente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social da sociedade.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar, no exercício das suas funções, podendo, para tal, constituir procuradores e neles delegando poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada, nos seus actos e contratos, pela assinatura conjunta dos administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas com mandato para tal.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por apenas um dos administradores desde que devidamente autorizados.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal e outras reservas a serem fixadas, poderão ser distribuídos aos sócios caso queiram, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução ou liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de algum sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros que manifestem a vontade de prosseguir a actividade da sociedade.

Dois) No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em todo o caso omisso regularão as disposições da lei geral vigente na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Construções Zeinmar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dois de maio de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105003719, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Construções Zeinmar, Limitada, constituída entre os sócios:

Mahamad Abed Al Kareem Dhyni, natural da República do Líbano, residente no distrito de Nacala Porto, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 10001393631M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 30 de agosto de 2021; e

Ibrahim Dhaini, natural do Líbano, residente no bairro Central, na cidade de Nampula, portador de DIRE n.º 031.8005631183, emitido a 19 de dezembro de 2022, pelos Serviços de Migração.

Que celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação de Construções Zeinmar, Limitada, com sede na cidade de Nacala Porto, na Rua da Independência, podendo, por deliberação do sócio solidário, transferi-la, aderir, manter, encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade, construção civil, reabilitação de imóveis, bem como a prestação de serviços e qualquer outra actividade em que o sócio concorde e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas, de 60% (trezentos mil meticaís) para o sócio Mahamad Abed Al Kareem Dhyni e 40% (duzentos mil meticaís) para o sócio Ibrahim Dhaini.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Mahamad Abed Al Kareem Dhyni, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de amenização em terceiros alheios por meio de procuração.

Três) A convocação para a assembleia geral será efectuada por meio de carta dirigida aos seus representantes com antecedência mínima permitida por lei.

Nampula, 12 de Junho de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Consulting FR – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de trinta do mês de Junho do ano dois mil e vinte e três, na sede da Consulting FR – Sociedade Unipessoal, Limitada., sociedade com um único sócio, com sede na sita na Avenida 24 de Julho, n.º 1093, 9.º, Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais com o NUEL 101202135 (a "sociedade"). O sócio único Felipe Moniz de Bettencourt de Ros, titular da quota única, com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à totalidade do capital social da sociedade.

Deliberou, a cessão da quota única, com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à totalidade do capital social da sociedade, de que é titular, a favor do senhor Dr. Arlindo Ernesto Guilamba, casado, residente em quarteirão 9, casa n.º 100, Maputo, distrito municipal n.º 2, Chamanculo-C, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100534364M, pelo preço de 20.000,00MT (vinte mil meticaís).

Igualmente, o sócio único renunciou ao cargo de administrador, tendo sido, nomeados como novos administradores da sociedade para o quadriénio em curso 2023/2026:

- (i) Arlindo Ernesto Guilamba, casado, residente em quarteirão 9, casa n.º 100, Maputo, distrito municipal n.º 2, Chamanculo-C, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100534364M; e
- (ii) João Pedro Couceiro de Almeida Martins, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte português n.º M409452, emitido a 20 Novembro de 2012.

Em virtude das deliberações anteriores, foi deliberada e aprovada por unanimidade a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é no montante de 20.000,00MT, (vinte mil meticaís), representado por uma quota única, pertencente ao sócio único Arlindo Ernesto Guilamba.

Está conforme.

Maputo, 11 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa de Desenvolvimento Agrário de Gaza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 22 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101952533, uma entidade denominada Cooperativa de Desenvolvimento Agrário de Gaza, Limitada, entre:

Clara António Siteo Ndava, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090907723544I, emitido a 2 de Novembro de 2018 na cidade de Xai-Xai, válido até 2 de Novembro de 2028, natural de Muguuane-Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Manjacaze, Gunzene Matsinhe;

Hermínio António Ubisse, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 090601229495N, emitido a 16 de Junho de 2021 na cidade de Xai-Xai, com validade vitalício, natural de do distrito de Chókwè, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Chókwè, 1.º Bairro Barragem Chókwè;

Belmira Vicente Siteo, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090607104328A, emitido na cidade de Xai-Xai, natural de Chókwè, de nacionalidade moçambicana, residente em Lionde;

Ermelinda Sebastião Ngovene Cossa, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090700495475M, emitido a 19 de Janeiro de 2018 na cidade de Xai-Xai, válido até 19 de Janeiro de 2028, natural de Mpelane, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Guijá, Chinhacanine 5.º Bairro;

Florência Otlia Houane, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090708873177M, emitido a 12 de Agosto de 2022 na cidade de Xai-Xai, válido até 11 de Agosto de 2027, natural de Guijá, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Guijá, Ndonga 3.º Bairro;

Simão Júlio Chongo, solteiro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090604125202B, emitido a 13 de Janeiro de 2018 na Cidade de Xai-Xai, válido até 13 de Novembro de 2028, natural de Biluane-Chókwè, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Chókwè, 2.º Bairro Lionde;

Ivone Francisco Macoo, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090901023376N, emitido a 8 de Agosto de 2019 na cidade de Xai-Xai, válido até 7 de Agosto de 2029, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Manjacaze, Gunzene Matsinhe;

Gonçalves Carlos Macuvele, casado, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090600427013S, emitido a 22 de Dezembro de 2020 na cidade de Xai-Xai, válido até vitalício, natural de Chókwè, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Chókwè, 2.º B Muzumuia;

Raulina Fabião Chaúque, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090904921983I, emitido a 12 de Agosto de 2014 na cidade de Xai-Xai, válido até 12 de Agosto de 2024, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente em Chalala, Manjacaze, Banguene.

Flora Alberto Cossa, solteira, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, residente em Chalala, Manjacaze.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A Cooperativa de Desenvolvimento Agrário de Gaza, Limitada, com o acrónimo CoopDAZA, LDA de responsabilidade limitada, rege-se pelo presente estatuto que adapta a forma de cooperativa por quotas e pelas disposições legais vigentes.

Dois) Os membros da Cooperativa de Desenvolvimento Agrário de Gaza, Limitada, podem ser provenientes de qualquer região da província de Gaza e a sua área de operação será o sul de Moçambique e mais além.

Três) Tem sede no distrito de Chókhwè, província de Gaza.

Quatro) Pode ter as sucursais em qualquer distrito da província de Gaza, desde que a necessidade justifique para o cumprimento do objecto da cooperativa.

Cinco) O prazo de duração da cooperativa é indeterminado, a partir da data de celebração do presente contrato, e o ano social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

Do objecto

ARTIGO DOIS

Objecto da cooperativa

O objectivo institucional da cooperativa é:

- a) A preservação e a melhoria da qualidade de vida económica e social de seus membros;
- b) Promover o interesse económico dos seus membros de acordo com os princípios da cooperativa;
- c) A cooperativa é propriedade autónoma, governada pelos seus membros e proporcionará aos membros acesso a insumos, equipamento e formação de boa qualidade e a preços justos;
- d) Desenvolver acções e medidas destinadas a aumentar os benefícios económicos dos membros;
- e) Importar e exportar bens e serviços que concorram a melhoria dos serviços aos seus membros;
- f) Adquirir sempre que for o caso, importar, produzir, processar, fabricar ou industrializar quaisquer artigos e produtos de interesse dos cooperativistas;
- g) Instalar, onde for necessário e conveniente, armazéns, depósitos e pequenas lojas que facilitem a distribuição e venda dos produtos processados provenientes da cooperativa;
- h) Prestar serviços aos seus membros coerentes com o seu objectivo e trabalhar em conjunto com quaisquer outras pessoas ou organizações para a realização dos seus objectivos;
- i) Proceder ao recebimento, classificação, beneficiamento, padronização e industrialização, no total ou em parte, da produção de origem

agrícola, com as operações da cooperativa, com origem nas actividades dos membros associados/cooperativistas;

- j) Realizar projectos em benefício dos membros no desenvolvimento de mercados e comercialização de produtos;
- k) Assegurar, para todos os produtos de vendas em comum, adequados canais de distribuição e colocação directamente nos mercados consumidores; seja no mercado nacional ou internacional;
- l) Adotar marca de comércio devidamente registada para produtos recebidos e/ou industrializados na cooperativa, assegurar sua promoção mediante publicidade e/ou propaganda compatíveis;
- m) Conduzir projectos educativos e de investigação em benefício dos membros;
- n) Assistência técnica que promova a racionalização de meios e processos e, em geral, a optimização em todas as actividades dos cooperativistas.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO TRÊS

Capital social

Um) O capital inicial, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais (10.000,00MT), constituído pelos seus sócios com a mesma percentagem (10%) de contribuição.

Dois) Cada membro deve subscrever um capital social mínimo, que deve ser mil meticais (1.000,00MT).

Três) A quota parte é indivisível e só poderá ser transmitido aos terceiros mediante autorização da Assembleia Geral.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a lei das cooperativas, e por aprovação da Assembleia Geral.

Cinco) O capital social acima referido será automaticamente aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos membros cooperativistas.

Seis) A abertura do processo de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio ou por carta, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias o qual deverá ser manifestado por carta.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO QUATRO

Direitos e deveres dos membros

Os membros da Cooperativa de Desenvolvimento Agrário do Sul de Incomáti, Limitada terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na lei das cooperativas dentre elas:

- a) Participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Propor ao Conselho de Direcção, ao Conselho Fiscal ou às assembleias gerais medidas de interesse da cooperativa;
- c) Solicitar a sua saída da cooperativa quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos e outras transacções com a cooperativa;
- e) Solicitar informações sobre as actividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral ordinária.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO CINCO

Órgãos sociais

Constituem órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa constituída pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos membros e restantes órgãos da cooperativa.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um/a presidente, um/a vice-presidente e um/a secretário/a.

Três) São competência da Assembleia Geral o preconizado na Leis das Cooperativas.

ARTIGO OITO

Reuniões

Um) Assembleia Geral ordinária:

- i) A Assembleia Geral Anual realizar-se-á todos os anos no prazo de 3 meses após o encerramento do exercício financeiro;

- ii) Os membros serão informados da ordem de trabalhos e do local da Assembleia Geral Anual 4 semanas antes da Assembleia ou durante uma reunião distrital, qualquer que seja o período mais longo antes da Assembleia.

Dois) Assembleia Geral extraordinária: Será realizada uma Assembleia Geral extraordinária quando solicitada por:

- i) Uma maioria de 2/3 dos votos do Conselho de Direcção; ou
- ii) O Comité de Fiscalização após ter testemunhado graves irregularidades por parte do Conselho de Direcção;
- iii) Um pedido escrito de pelo menos vinte e cinco por cento (25%) dos membros da Cooperativa de Desenvolvimento Agrário de Gaza, Limitada.

Três) Uma Assembleia Geral extraordinária será anunciada aos membros com pelo menos duas semanas de antecedência.

ARTIGO NOVE

Conselho de Direcção

Um) A cooperativa terá um Conselho de Direcção de nove (9) membros, três (3) do distrito de Manjaccaze, três (3) do distrito de Chókwè e três (3) do distrito de Guijá.

Dois) No conselho de Direcção deve existir pelo menos sessenta por cento (60%) de mulheres.

Três) Uma pessoa com um conflito de interesses com a cooperativa não pode ser qualificada como membro do Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZ

Eleição do Conselho de Direcção

Um) As eleições serão organizadas de modo que um terço dos membros (2 em cada distrito) enfrente bianualmente eleições.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção serão eleitos entre os delegados que foram nomeados e estiveram presentes durante a Assembleia Geral em que se realizaram as eleições.

Três) Os membros eleitos cumprirão um mandato de 3 anos, e serão elegíveis para reeleição, desde que não tenham cumprido um máximo de dois mandatos consecutivos.

Quatro) As vagas ocorridas durante o ano poderão ser preenchidas pelo Conselho de Direcção até à eleição seguinte. O candidato nomeado pode ser oficialmente eleito na eleição seguinte.

Cinco) Após cumprir todos os 2 mandatos, um membro do Conselho de Direcção não será elegível para eleição até um ano civil.

ARTIGO ONZE

Funções do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Cooperativa. Sujeito à autoridade da Assembleia Geral e destes estatutos, o Conselho de Direcção executará ou autorizará todas as acções necessárias para alcançar os objectivos da cooperativa.

Dois) Os administradores serão sempre responsáveis pelo desempenho das suas funções de boa fé e com o grau de cuidado que uma pessoa ordinariamente prudente, em posição semelhante, teria em circunstâncias semelhantes.

Três) Deverá, em particular:

- i) Determinar a finalidade e os objectivos da cooperativa;
- ii) Elaborar e propor todas as regras e regulamentos necessários ou modificação dos estatutos;
- iii) Assegurar a implementação de políticas operacionais da cooperativa (operações, tarefas, empréstimos, investimento, pessoal, etc.);
- iv) Desenvolver planos empresariais de curto, médio e longo prazo para o crescimento da cooperativa;
- v) Representar a cooperativa nas suas negociações e transacções;
- vi) Contratação dos serviços de um gestor para as actividades quotidianas da cooperativa e fixação da sua remuneração e condições de emprego;
- vii) Decidir sobre a caução, que pode ser exigida aos empregados ou oficiais que lidam com os fundos e bens da cooperativa;
- viii) Abrir contas bancárias, em conformidade com o disposto no Decreto.
- ix) Nomear os signatários;
- x) Avaliar constantemente o desempenho da cooperativa;
- xi) Desenvolver e implementar um programa educacional contínuo para a cooperativa.
- xii) Autorizar a contracção de empréstimos pela cooperativa;
- xiii) Assegurar que são mantidos registos e contas verdadeiros e exactos de todas as transacções da cooperativa.
- xiv) Tomar medidas contra os membros delinquentes.
- xv) Recomendar à Assembleia Geral Anual a utilização de excedentes;
- xvi) Sempre que necessário, o Conselho de Direcção pode nomear um Auditor Interno para complementar o trabalho do supervisor;
- xvii) Aprovar ou recusar a adesão.

ARTIGO DOZE

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização da cooperativa, quanto à observância da lei, do contracto de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas externo.

ARTIGO TREZE

Competências do Conselho Fiscal

Um) Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- i) Fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- ii) Opinar sobre as propostas dos órgãos da Conselho de Direcção, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- iii) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da Cooperativa, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;
- iv) Analisar, avaliar e aprovar os relatórios de contas, anuais e trimestrais;
- v) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- vi) E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da cooperativa.

ARTIGO CATORZE

Composição do Conselho Fiscal

Um) A cooperativa terá um Conselho Fiscal de nove (9) membros, três (3) do distrito de Manjaccaze, três (3) do distrito de Chókwè e três (3) do distrito de Guijá.

Dois) No conselho Fiscal deve existir pelo menos 60% de mulheres.

Três) Uma pessoa com um conflito de interesses com a cooperativa não pode ser qualificada como membro do Conselho de Fiscal.

Quatro) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do Conselho Fiscal alguém que não seja membro da cooperativa.

Maputo, 14 de Julho de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Farmácia Poder da Fé – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101888657, uma entidade denominada Farmácia Poder da Fé – Sociedade Unipessoal, Limitada:

Arlindo Salomão Bendzane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Gaza, residente em Chicualacuala C, posto administrativo Eduardo Mondlane, portador de Bilhete de Identidade n.º 0904024665661, emitido a 23 de Fevereiro de 2023, pelos Serviços de Identificação de Cidade de Xai-Xai.

Constitui uma sociedade de farmácia com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Poder da Fé – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na província de Gaza - Chicualacuala, Avenida Eduardo Mondlane, podendo a gerência quando julgar conveniente abrir ou encerrar sucursais, ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

Um) Asociedade rem por objecto a venda de medicamentos e artigos médicos, comércio geral a retalho e a grosso, importação, exportação, prestação de serviços clínicos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivale a 100% do capital social e correspondente a uma única quota, pertencente ao senhor Arlindo Salomão Bendzane, o capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único sócio o senhor Arlindo Salomão Bendzane.

Dois) Compete ao sócio, nomear procuradores quando as circunstâncias ou a gerência o justificarem.

Três) O procurador terá todos poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

ARTIGO SEXTO

Disposições gerais

Tudo que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial

Maputo, 13 de Junho 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



FraMar Terrae – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002963, uma entidade denominada FraMar Terrae – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Francisco Margara, casado, maior de idade, natural de Firenze, de nacionalidade italiana e residente nesta cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11IT00017025Q, emitido no dia 21 de Dezembro de 2022, anual, emitido pelo Serviço Migratório da Cidade de Maputo;

FraMar Terrae – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na rua Tenente Oswaldo Tazama, casa n.º 899, Polana Caniço, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de FraMar Terrae – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota e terá a sua sede na cidade de Maputo, rua Tenente Oswaldo Tazama, casa n.º 899, Polana Caniço, podendo ser alterado para outro local por deliberação do sócio único, ou abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimento onde e quando assim julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá também mediante deliberação da assembleia geral, transferir ou encerrar filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou fora dele, quando assim julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria na área de cooperação ao desenvolvimento;
- A realização de todas as actividades não mencionadas conexas e complementares ao objecto principal.

Dois) A sociedade para a pressecução dos seus objectivos poderá constituir, participar em outras sociedades de qualquer natureza, quer seja de âmbito nacional ou internacional, em associações de interesse comercial e em outras formas de agrupamentos não societário de empresa.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de dez mil meticais, pertencente a um único sócio assim dispo-nível:

Única quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Francesco Margara.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão ou divisão das quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos outros sócios, sendo sempre reservado o direito de preferência na sua aquisição por outros sócios.

Dois) No caso de a sociedade e o sócio não cedente, não se pronunciar no prazo de trinta dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fá-lo-á livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e por sócio não cedente.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar ou modificar o balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre assuntos previstos na ordem do trabalho e extraordinariamente quando necessário.

Dois) A assembleia geral, será convocada pelo sócio único, que é cumulativamente director-geral por meio de carta registada com aviso de recepção, ou fax.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por consenso, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade serão representados em juízo e fora dele pelo o sócio único ou por alguém que for indigitado em assembleia.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos depende da assinatura do sócio único, ou mediante apresentação de uma procuração dando plenos poderes indicado pelo sócio único.

Três) O sócio único poderá delegar todo ou parte dos poderes a outrem ou pessoas estranhas desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Por interdição ou morte, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo este nomear um entre si que a todos represente a sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Do balanço a registar o lucro líquido de todas as despesas e encargos deduzir-se-á, a percentagem legalmente requerida para a constituição das reservas legais.

Três) A parte restante dos lucros serão conforme deliberação social ou repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatórios o sócio que votar a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos neste estatuto serão regulados de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Julho de 2023. — O Conservador, *Illegível*.

Futebol Clube Mini Mundo de Inchope, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 82 à 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9/2022, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: António João Nhamugodzo, maior, natural de Báruè, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100086082P, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a vinte e dois de Dezembro de dois mil e vinte e dois e residente no bairro 3 de Fevereiro, Inchope-Gondola;

Segundo: Pita João Nhamugodzo, maior, natural de Inchope-Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102585127N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze e residente no bairro 3 de Fevereiro, nesta cidade de Chimoio;

Terceiro: João António Nhamugodzo, maior, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060105191854B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a vinte de Abril de dois mil e vinte e dois e residente no bairro 3 de Fevereiro, nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Futebol Clube Mini Mundo de Inchope, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede, duração, e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, âmbito, fundação, sede, duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Futebol Clube Mini Mundo de Inchope, Limitada, é um clube desportivo designado socialmente por Futebol Clube Mini Mundo de Inchope, Limitada, com a sigla 8 FCMM), LDA, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos aprovados em assembleia geral e pela legislação desportiva em vigor no país.

Dois) É uma sociedade de âmbito nacional, fundada a 20 de Setembro de 2017, com sede no posto administrativo de Inchope, distrito de Gondola, província de Manica e constitui-se por tempo indeterminado.

Três) Por deliberação dos sócios, poderão mudar a sede e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgarem conveniente.

Quatro) A sociedade poderá abrir e encerrar uma ou mais sucursais ou filiais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto promover a prática de actividades gimnodesportivas, educacionais, cívicas, de benemerência, recreativas e culturais, com vista a proporcionar aos seus associados, um desenvolvimento físico e uma mentalidade sã.

Dois) Participar de outras sociedades, como quotista ou accionista, mediante aprovação da Direcção do Clube.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota de valor nominal de doze mil meticais, o correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António João Nhamugodzo e duas últimas quotas de valores nominais de quatro mil meticais, cada, o correspondente a vinte por cento do capital social, pertencentes aos sócios Pita João Nhamugodzo e João António Nhamugodzo, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e direcção)

Um) A administração, direcção e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio António João Nhamugodzo, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente, poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente, não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações e outros semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 11 de Julho de 2023. — A Notária, *Ilegível*.



Glamour Girl – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006375, uma entidade denominada Glamour Girl – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Mahomed Assif, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, rua dos Cavalos 4546, casa n.º 63, Costa do Sol, titular de Bilhete de Identidade n.º 110200572203I, emitido a 28 de Janeiro de 2020, em Maputo, NUIT 100 273 209.

Que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação de Glamour Girl – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Glamour Girl – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da Resistência n.º 1241, rés-do-chão, bairro da Malhangalene.

Dois) Por deliberação do sócio poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objeto principal:

- a) Salão de cabeleleiro e spa;
- b) Boutique.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objeto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao único sócio Mahomed Assif.

ARTIGO QUINTO

(Representação em assembleia geral)

O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral, mediante procuração, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, ou director.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Ficam desde já nomeado administrador: Mahomed Assif.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Gold Ink – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003134, uma entidade denominada Gold Ink – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Nuro Ussene Taju, solteiro e maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101147995S, emitido a vinte nove de Setembro de dois mil e vinte um e válida até vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte seis, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Gold Ink – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que terá a sua sede social na cidade de Maputo,

Avenida da Tanzânia n.º 322, bairro de Alto Maé, rés-do-chão, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) Serviços na área gráfica e seus consumíveis.

Dois) O exercício de outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, tais como representação comercial de marcas de entidades estrangeiras, podendo adquirir patentes e licenças e exercer outras actividades complementares de fins lucrativos permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de uma única quota de igual valor o equivalente a cem por cento do capital e pertencente ao sócio Nuro Ussene Taju.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade será exercido pelo Nuro Ussene Taju e que desde já e pelos presentes estatutos é designado director geral.

Dois) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação do sócio apos terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**Haidai Industries, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o NUEL 101903001, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Haidai Industries, Limitada, constituída entre: Lei Shan, solteiro, de nacionalidade chinesa e residente no bairro Central, na cidade Nampula, portador de Passaport n.º E59685350, emitido a 10 de Setembro de 2015, na República da China e Saize Jossefa Mucoto, solteiro, natural de Sussundenga de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Napipine, na cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100176048B, emitido a 14 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Haidai Industries, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A sociedade tem a sua sede social, província da Nampula, bairro Namicopo, próximo a Construa. Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes atividades:

- a) Venda de produtos alimentares;
- b) Venda de material plástico.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 900.000,00MT (novecentos mil meticaís), equivalente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Lei Shan; e
- b) A outra no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Saize Jossefa Mucoto.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo Lei Shan., que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao administrador ou seu mandatário, obrigar a sociedade em atos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 29 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

**Hama Logistic, S.A.**

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia sete do mês de Julho do ano de dois mil e vinte três, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105006314, uma entidade denominada Hama Logistic, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, a denominação de Hama Logistic, S.A., e tem sua sede na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, rua Comandante João Belo n.º 239, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços em diferentes ramos de actividade, consultória para negócios, consultória científica, assessoria jurídica, contabilidade e auditoria, publicidade e *marketing*, transporte e logística, procurement, o comércio geral a grosso e a retalho sem predominância, com importação e exportação, de mercadorias especificadas e não especificadas e respectiva distribuição.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por 1000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal de 100,00MT (cem meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por 2 (dois) administradores, 1 (um) dos quais exercerá as funções de presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) Os dois (2) administradores da sociedade são nomeadamente: Shaquil Saide Hassane, Helder Alfredo Carlos Mangaze.

Três) Os administradores indicam como Presidente do Conselho de Administração o senhor Shaquil Saide Hassane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100252833P, emitido a 10 de Junho de 2018 na cidade de Maputo.

Quatro) Para representar a sociedade em juízo e fora dela, bem como para actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias, a sociedade fica obrigada pela assinatura única do administrador e Presidente do Conselho de Administração Shaquil Saide Hassane.

Maputo, 12 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**Hanson Group, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101939324, uma entidade denominada Hanson Group, Limitada.

É celebrado nos termos de artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre os seguintes sócios:

Primeiro: Yancai Yan, casado, natural de Fujian-china, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 11CN00031782J, emitidos a 4 de Fevereiro de 2022, em Moçambique, residente na Avenida Karl Max, casa n.º 1782, bairro Central, cidade de Maputo; e

Segundo: Yangui Yan, solteiro, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ7120337, emitido a 22 de Dezembro de 2022, na China, residente na Karlx Max, casa n.º 1782, bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Hanson Group, Lmtada, e tem sua sede no KM 18, posto administrativo de Kindwine, distrito de Matutuine, província de Maputo, podendo por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início na data de celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Comércio de tábuas de madeira;
- Produção das tábuas madeira;
- Produção de caixa de papel;
- Importação e exportação de uma espécie de madeira especializada para produção das tábuas; e
- Processamento da madeira especializada para produção da materia prima.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 2.500.000,00MT, corresponde a duas quotas iguais, equivalente a 100% do capital social assim distribuídos:

- Uma quota de 1.250.000,00MT, corresponde a 50%, pertence ao sócio Yancai Yan;
- Uma quota de 1.250.000,00MT, corresponde a 50%, pertence ao sócio Yangui Yan.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelos sócios,

que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o seu lugar na sociedade, com dispensa da caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Hasbil Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005068, uma entidade denominada Hasbil Trading, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o contrato de sociedade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Primeiro. Hassan Ali, solteiro, natural de Maputo, no bairro Avenida Ho Chi Min n.º 1655, rés-do-chão, quarto n.º 35, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100022232I, emitido a 30 de Setembro 2021, pela Direcção Nacional Emigração da Cidade de Maputo;

Segundo. Bilal Ali, solteiro, natural de Maputo, no bairro Avenida Ho Chi Min n.º 1655, rés-do-chão, quarto n.º 35, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100364002C, emitido a 23 de Setembro 2021, pela Direcção Nacional Emigração da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta o nome de Hasbil Trading, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida 25 de Setembro, 2206, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral

serem criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo exercer actividades de venda de materiais de construção, mobílias, electrodomésticos, peças e acessórios para automóveis e mercearia.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou secundárias às suas principais; desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido pelos sócios com as seguintes quotas:

- Uma quota de 50% no valor nominal a 500.000,00MT (quinhentos mil mil meticais), pertencente ao sócio Hassan Ali;
- Uma quota de 50% no valor nominal a 500.000,00MT (quinhentos mil mil meticais), pertencente ao sócio Bilal Ali.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas a sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas coletivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período indefinido, sócios ficando desde já, nomeados como administradores:

- a) Hassan Ali na qualidade de director-geral;
- b) Bilal Ali na qualidade de director de compras.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contractos de financiamento, etc.

Quatro) É vedado a qualquer um dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados de sociedade devidamente autorizados pelo sócios.

Maputo, 13 de Julho de 2023. — O Conservador, *llegível*.

Hidro Soluções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, de onze de Setembro de dois mil e vinte um, foi constituída uma sociedade por quota denominada Hidro Soluções e Serviços, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101646106, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Hidro Soluções e Serviços, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade por quota regido pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) É constituída por tempo indeterminado com a sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kamubucwana, bairro Magoanine C, Avenida Nelson Mandela, casa n.º 99, quarteirão n.º 50.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Serviços de construção e montagem de sistemas de abastecimento de água;
- b) Canalização;
- c) Manutenção de sistemas de abastecimento de água;

- d) Gestão de resíduos sólidos;
- e) Fornecimento de material de canalização; e
- f) Prestação de serviços.

Dois) Mediante a decisão do sócio, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associa-se com elas de qualquer forma legalmente permitida

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da empresa, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, representativa de cem por cento, que estão assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), que equivale a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Criscêncio Helton Armando Manjate, de 34 anos de idade, filho de Armando Alberto Manjate e de Lidas Dias Como, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Xipamanine, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200545866B, emitido a 29 de Novembro de 2021; e
- b) Uma outra quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), que equivale a cinquenta por cento pertencente ao sócio Rodrigues Alfredo Machava, casado com Helena Eugénio Mabota Machava em regime de total de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro da Magoanine C, quarteirão 50, casa n.º 99, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102285525Q, emitido a 9 de Junho de 2017.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes nos termos e condições em que os sócios em assembleia geral decidirem.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e gerida pelos sócios, Criscêncio Helton Armando Manjate e Rodrigues Alfredo Machava, que desde já, ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem direito a remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos dois sócios;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados, e dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos nas respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pelos sócios.

Está conforme.

Maputo, 30 de Junho de 2023. — O Técnico, *llegível*.

Ipeople Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004809, uma entidade denominada Ipeople Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Andreia Sofia Narigão Remtula, casada com (Jiva Rahim Remtula sob regime de comunhão de bens adquiridos), de nacionalidade moçambicana, natural de PRT Sintra, residente em Maputo, bairro Polana Cimento, rua 1253, n.º 326, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100037768S, emitido a 22 de Abril de 2022.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ipeople Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Armando Tivane n.º 957. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: venda, customização e gestão de aplicações tecnológicas para gestão de pessoas, talento, performance e potencial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a sócio Andreia Sofia Narigão Remtula.

ARTIGO QUARTO

(Suplementos)

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Andreia Sofia Narigão Remtula,. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 13 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Kavi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de onze de Julho de dois mil e dois, da sociedade Kavi, Limitada, com sede nesta cidade, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 101060071.

Deliberam o aumento do objecto e registo da sucursal para cidade de Maputo, Avenida Cardeal Dom Alexandre dos Santos, n.º 71.

Em consequência da cessão efetuada e alterada a redação do artigo primeiro e segundo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sucursal na cidade de Maputo, Avenida Cardeal Dom Alexandre dos Santos n.º 71, bairro Laulane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal: comércio geral de avicultura criação de frango e venda de viaturas e suas peças, importação de produtos alimentares, prestação de serviços, manutenção e reparação de viaturas, máquinas e equipamentos, actividades pesqueiras, agência de viagem, contabilidade e auditoria, consultoria, informática, gestão, *marketing*, representação comercial, agenciamento, *procurement*, intermediação comercial, comissões, consignações, organização de eventos, decoração, aluguer de equipamentos e outros serviços afins, talho, venda de todo tipo de carnes, venda a retalho de gás doméstico, carvão, lenha, venda de bebidas não alcoólicas, pedra de gelos.

Maputo, 14 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

**KHS Publicidades
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101782522, uma entidade denominada KHS Publicidades – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hélio Abdul Sulemane, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110502117376B, emitido a 20 de Abril de 2021, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade, é constituída uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com a denominação de KHS Publicidades – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na rua Zambeze, n.º 46, quarteirão 13, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de:

- Impressão;
- Publicidade e *marketing*;
- Fornecimento de material de escritórios e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, corresponde a uma quota única pertencente ao sócio fundador.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio fundador Hélio Abdul Sulemane.

Maputo, 13 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**Livraria Adventista
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004192, uma entidade denominada Livraria Adventista – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo. Pelo presente documento particular outorgado nos termos do n.º 1, do artigo 328 do Código Comercial, União Missão Moçambicana da Igreja Adventistas do Sétimo Dia, uma entidade religiosa devidamente constituída a luz da legislação moçambicana, registada sob o n.º 11, com sede na Avenida Maguiguana n.º 300, na cidade de Maputo-Moçambique, neste acto representada pelo senhor Alfredo Jotamo Chilundo, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101026686F, emitido a 17 de Março de 2021, com validade vitalícia, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Emília Daússe n.º 592, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e pela legislação aplicável:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração,
sede e objecto**

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Livraria Adventista – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 2091, cidade de Maputo - Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão da sócia única.

Três) A sócia única poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração de uma livraria que consistirá na importação, compra, venda e publicação de diversa literatura, designadamente religiosa, de saúde, educação, académica e outras similares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades.

Três) Mediante deliberação da sócia única, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é 100.000,00MT (cem mil meticais), constituído por uma única quota pertencente à sócia União Missão Moçambicana da Igreja Adventistas do Sétimo Dia.

CLÁUSULA SEXTA

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Prestações suprimimentos)

A sócia única poderá conceder à sociedade os suprimimentos de que ela necessite.

CLÁUSULA OITAVA

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros, desde que se trate de entidades pertencentes a Igreja Adventista do Sétimo Dia.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigações a sociedade

CLÁUSULA NONA

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pela administração da sócia única, neste acto representada pelos senhores (Alfredo Jotamo Chilundo, José Moreira e Bapi Rana), a quem compete o exercício de todos os poderes que lhes são conferidos por lei e pelos presentes estatutos, sem prejuízo de delegar a terceiros por meio de contrato de trabalho ou mandato.

Dois) As decisões da sócia única deverão ser tomadas por aqueles, lançadas num livro destinado a esse fim e por eles assinadas.

Três) Dependem da deliberação da sócia única:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social; e
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) A sócia única poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por pelo menos três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de pelo menos dois administradores.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer trabalhador da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMA PRIMEIRA

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da sócia única durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será direccionada à sócia única.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo a sócia única a liquidatária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Omissões)

Em todos os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais disposições em vigor em Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

LMCS Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001462, uma entidade denominada, LMCS Import & Export, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Peter Terêncio Pinto Mungune, solteiro, maior de idade, natural de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Boane, bairro Belo Horizonte, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101433693J, emitido na cidade da Matola, a 8 de Agosto de 2019.

Segundo. Dylan Peter Mungune, solteiro, menor de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Boane, bairro Belo Horizonte, portador do Bilhete de Identidade n.º 110109016742A, emitido na cidade da Matola a 29 de Dezembro de 2022, menor sobre a tutela do pai, Peter Terêncio Pinto Mungune.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de LMCS Import Export, Limitada, sendo uma sociedade por quota de responsabilidade

limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida de Angola, n.º 54, rés-do-chão, bairro do Alto Maé, sempre que se julgue conveniente, a sociedade poderá providenciar abertura de sucursais, filiais, agências, escritório ou qualquer forma de representação em território nacional quando autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de importação e exportação e fornecimento de equipamento de hotelaria, equipamento industrial, equipamento de escritório e escolar, equipamento informático, equipamento de construção, equipamento agrícola, equipamento hospitalar, mobília e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sociais com empresas estranhas, desde que aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário, é de dez mil meticais integralmente realizado em dinheiro e correspondente a soma de duas quotas a saber:

- a) Peter Terêncio Pinto Mungune, uma quota de oito mil meticais, correspondente a noventa por cento;
- b) Dylan Peter Mungune, uma quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, podendo um dos sócios, vender primeiro ao outro sócio, dependendo do consentimento prévio expresso da sociedade, quando se destina as entidades estranhas a sociedade.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito pertencera a qualquer dos sócios e querendo-o mais de proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade fica reservada o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo

de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento aso seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem previa autorização da sociedade;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios onde os mesmos podem delegar os seus representantes ou gerentes em caso de ausência por via de uma procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade em assuntos de administração fica obrigada pela assinatura do sócio Peter Terêncio Pinto Mungune.

Três) Qualquer alteração sujeitas e alheiras ao seu objecto social, deve ser por via de acta assinada pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei que será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO NONO

(Normas subsidiárias)

Em todos os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, lei das sociedades e restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Julho de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

LOTUS – Real Estate Development and Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101919897, uma entidade denominada Lotus – Real Estate Development and Construction, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

António Fernando David, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100219430F, emitido a 26

de Fevereiro de 2020, na cidade de Maputo, com residência nesta cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, 7 andar, flat 14;

Ricardo Jorge Gonçalves de Ornelas, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00046716 A, emitido a 7 de Abril de 2023, na cidade de Maputo, com residência nesta cidade de Maputo, na Avenida Marginal, Condomínio Golden Sands, 33;

Ana Catarina Terrinca Bernardo da Fonseca Tomas, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 11PT000149521 emitido a 24 de Fevereiro de 2021, na cidade de Maputo, com residência nesta cidade de Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kakhomba, 163, 1.º direito, Sommerschild. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adota a denominação LOTUS – Real Estate Development and Construction, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social em Maputo na Avenida 24 de Julho, 7 andar, flat 14.

Dois) A gerência pode decidir a mudança da sede social para outro local dentro da cidade de Maputo.

Três) Os sócios podem deliberar a mudança da sede para outro local do território nacional fora da cidade de Maputo, bem como abrir filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, nos termos permitidos por lei.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto social a indústria de construção civil e obras públicas, bem como a promoção imobiliária, consultoria e prestação de serviços nas seguintes áreas: construção civil, mediação imobiliária, gestão e exploração de projetos e arrendamentos.

Dois) A sociedade pode adquirir participações sociais noutras sociedades, com objeto igual ou diferente do seu, ou associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou coletivas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 6.600,00MT (seis mil e seiscentos meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente a António Fernando David;
- b) Uma quota de 6.600,00MT (seis mil e seiscentos meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente a Ana Catarina Terrinca Bernardo da Fonseca Tomas;
- c) Uma quota de 6.800,00MT (seis mil e oitocentos meticais), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente a Ricardo Jorge Gonçalves de Ornelas.

ARTIGO QUARTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas, no todo ou em parte, para terceiros, apenas são possíveis se nenhum dos sócios, depois de todos notificados para o efeito, exercer o direito de preferência, nos seguintes termos:

- a) O sócio que pretenda alienar as suas quotas deve informar a gerência, por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data da alienação, indicando a quota a ser alienada, a identificação do proposto adquirente, o preço e demais condições de transmissão;
- b) A gerência, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da receção da comunicação referida na alínea anterior, comunicará aos outros sócios o seu conteúdo;
- c) Os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência informarão a Gerência e o sócio alienante da sua intenção, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da receção da comunicação referida na alínea anterior;
- d) O exercício do direito de preferência abrangerá todas as quotas a alienar e será efetuado nos termos e condições indicados pelo alienante;
- e) Se mais de um sócio pretender exercer o direito de preferência, as quotas serão distribuídas entre eles na proporção das respetivas participações no capital social;

f) Se, após o período indicado nas alíneas precedentes nenhum sócio tiver declarado pretender exercer o seu direito de preferência, o alienante pode transmitir as suas quotas de acordo com a proposta apresentada.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Aos sócios poderão ser exigidos suprimentos ou prestações suplementares, cujos montantes serão fixado em ata de assembleia geral.

Dois) Os suprimentos poderão ser reembolsados com juros conforme deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) Por deliberação dos sócios as quotas poderão ser amortizadas nos seguintes casos:

- a) Havendo acordo entre a sociedade e o sócio;
- b) Em caso de morte, interdição ou incapacitação de qualquer sócio;
- c) Em caso de divórcio ou separação judicial de bens de qualquer sócio, caso a quota constitua um bem não próprio deste;
- d) Quando, em qualquer processo de natureza judicial, fiscal ou administrativa, a quota de um sócio seja objeto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação;
- e) Quando o sócio se tenha apresentado à insolvência ou falência, ou seja, declarado insolvente ou falido.

Dois) Nos casos das alíneas b) e c) do número anterior e, caso não haja acordo entre a sociedade e os legítimos interessados, o valor de amortização da quota será determinado, a expensas da sociedade, por um avaliador independente escolhido por acordo entre a sociedade e aqueles interessados.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleias gerais

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A gerência da sociedade compete a um ou mais gerentes, conforme deliberado pelos sócios, com o máximo de três.

Dois) Os gerentes serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral, e estão dispensados de caução.

Três) A sociedade obriga-se única e exclusivamente pela assinatura conjunta dos gerentes nomeados: Ficam desde já designados e nomeados gerentes os sócios:

- a) António Fernando David;
- b) Ricardo Jorge Gonçalves de Ornelas;
- c) Ana Catarina Terrinca Bernardo da Fonseca Tomas.

Quatro) Aos gerentes ou procuradores da sociedade é proibido conceder empréstimos ou contrair dívidas em nome da sociedade, ou obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avais ou outros atos, contratos ou documentos estranhos ao Objeto social, sendo nulos e de nenhum efeito perante a sociedade os atos e contratos praticados com violação desta norma.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Meu Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006386, uma entidade denominada Meu Tecnologias, Limitada.

Primeiro: Umit Gencer, maior, solteiro, de nacionalidade turca, natural de Aydıncık, titular do Passaporte n.º U24030684, emitido pelos Serviços de Migração da Turquia, a 5 de Fevereiro de 2021, residente na cidade de Maputo;

Segundo: Eurico Gabriel Oliveira, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100600417N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 6 de Janeiro de 2021, residente na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Meu Tecnologias, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 715, 1.º andar, bairro Central, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal o comércio de bens e serviços por meio de correspondência e *internet*, serviços de *delivery*, comércio por grosso e a retalho, agente de comércio no geral, prestação de serviços no ramo imobiliário, agenciamento, logística, marketing e publicidade, área de comércio, e toda actividade conexa e ou subsidiária ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT, assim repartidos:

- a) Umit Gencer – 18.000,00MT, que corresponde a 90% do capital social; e
- b) Eurico Gabriel Oliveira – 2.000,00MT, que corresponde a 10% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação suplementar)

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete aos sócios Umit Gencer e Eurico Gabriel Oliveira.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura de qualquer um dos sócios, sendo bastante uma delas para obrigar a sociedade, ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos recorrer-se-á as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Moçambique Terramar Centro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005524, uma entidade denominada Moçambique Terramar Centro, Limitada.

Nos termos do artigo 86, conjugado com o n.º 1, do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, é celebrado o contrato de sociedade por quotas, entre:

Moçambique Terramar Trading, Lda, sociedade registada em Moçambique com NUEL 100055473, com sede social na Avenida de Moçambique, n.º 5615, bairro de Bagamoio, cidade de Moçambique, com NUIT 400078726, neste acto representado

pelo senhor Peter Jan Philip Van As, de nacionalidade holandesa, portador do Passaporte n.º BW438108; e

Terramar Nacala, Lda, sociedade registada em Moçambique com NUEL 100289105, com sede social na rua da Mogás, 23, cidade de Nacala Porto, com NUIT 400359989, neste acto representado pelo Senhor John Philip Baird, solteiro, maior, de nacionalidade sul africana, natural de Pretória, portador do DIRE n.º 07ZA00041243P, emitido a 10 de Outubro de 2021, pelos Serviços de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelos artigos seguintes dispostos no seu estatuto e por demais legislações aplicáveis no país.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pejo Código Comercial e demais legislações aplicáveis e por estes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Moçambique Terramar Centro, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo por da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da actividade em qualquer parte do território nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício na prestação de serviços e acessória, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, bem como a exploração de armazéns afiançados, consultoria, gestão e intermediação quer comercial ou agenciamento, comissões e consignações, representação comercial de marcas e de sociedades ou grupos de sociedades nacionais ou estrangeiras.

Dois) A sociedade compreenderá também o exercício de outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das já indicadas, podendo associar-se com terceiros adquirindo quota, acções ou parte social mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de 99.990,00MT (noventa mil novecentos e noventa meticais), pertencente ao sócio Moçambique Terramar Trading, Lda., e uma de 10,00MT (dez meticais) pertencente ao sócio Terramar Nacala, Lda.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovado em assembleia geral.

Dois) Os aumentos ou reduções de capital serao fateados entre os sócios na proporção das suas quotas se de outra forma não tiver sido deliberado.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão efectuar os suprimientos a que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de qualquer obrigação ou responsabilidades dos sócios, dependem da autorização da assembleia geral.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias uteis, por carta registada, ou entregue em mão contra cobrança do competente recibo, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as mais condições de cessão.

Quarto) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e

contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação será convocada pelo gerente por meio de carta registada a todos os sócios, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias para assembleia extraordinária.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que localizado na cidade de Maputo.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta reconhecida notarialmente para esse fim dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o numero de sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representem.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As deliberações da assembleia geral serao tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito, na deliberação cujo conteúdo deve estar claramente explicado.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A actividade da sociedade é visionada, com caracter consultivo e fiscalizada por um conselho de gerência composto pelos sócios que individualmente possuam no mínimo quota correspondente a dez por cento do capital.

Dois) Compete ao conselho de gerência fiscalizar e analisar regularmente actividades da sociedade podendo decidir a adopção de actos e medidas tendentes à realização do objecto social.

Três) Os membros do conselho de gerência não obrigam, em caso algum, a sociedade, salvo se forem, simultaneamente, gerentes executivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A gestão, administração e direcção da sociedade é atribuída a três administradores, e ficam desde já nomeados administradores:

- a) Passaporte n.º BWD438108 emitido a 6 de Julho de 2016 e validade até 6 de Julho de 2026, assumindo o cargo de presidente do conselho de administração;
- b) John Philip Baird, de nacionalidade Sul Africana com o DIRE n.º 07ZA00041243P emitido a 13 de Dezembro de 2022 e validade até 12 de Dezembro de 2027, administrador; e
- c) Sra. Ruth Tatiana Eusébia Mata, de nacionalidade moçambicana com o Passaporte n.º AB0933912 emitido a 1 de Julho de 2021 e validade até 30 de Junho de 2026, administradora.

Dois) O gerente executivo é nomeado em assembleia geral pelo período de dois anos não automaticamente renováveis e para a gestão da sociedade disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para execução e realização do objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais.

Três) O gerente executivo é dispensado de pagamento de caução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O gerente executivo no cumprimento das suas funções, apenas poderá delegar as suas competências, direitas e obrigações em sócios que integram o conselho de gerência ou, em directores executivos em exercício na sociedade desde que maioritariamente aprovado pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade obriga-se apenas e só:

- a) Pela assinatura de um gerente e de um membro do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de dois membros do conselho de gerência aos quais, a assembleia geral tenha conferido os respectivos poderes.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou colaborador devidamente autorizado pelo gerente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O gerente da sociedade responde para com a sociedade pelos danos a esta causados actos ou omissões praticadas e prestação dos seus deveres legais salvo se provar ter agido sem culpa.

Dois) É vedado ao gerente da sociedade, obrigarem-na em actos e contratos estranhos nos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e balanço

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

Dois) Em todos os casos omissos regularão as duas disposições legais em vigor.

Maputo, 13 de Julho de 2023. — O Técnico, *Illegível.*

Motor Dgedge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006333, uma entidade denominada Motor Dgedge, Limitada.

Feliciano da Maria Lúcia Gege, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze e residente no bairro 6 de Inhamissa, distrito Xai-Xai, província de Gaza, titular do Bilhete de Identidade n.º 090100325564F, emitido no dia um de Agosto de dois mil e vinte, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai;

Maria Adriano Macamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, residente no bairro 6 de Inhamissa, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, titular do Bilhete de Identidade n.º 090100411849J, emitido no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai;

Tomen-Lin Feliciano Gege, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, residente no bairro 6 de Inhamissa, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, titular do Bilhete de Identidade n.º 090106066348F, emitido no dia dezanove de Julho de dois mil e vinte um pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Motor Dgedge, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no bairro 6 Madoene, distrito de Chongoene, província de Gaza.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A duração da sociedade são por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou Registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Venda e aluguer de viaturas, peças e acessórios;
- b) Importação e exportação;
- c) Comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios;
- d) Venda de bicicletas, peças e acessórios;
- e) Venda de motobombas;
- f) Aluguer de imóveis;
- g) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham objecto social diferente desta.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), corresponde à soma de 3 (três) quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 500.000MT (quinhentos mil meticais) correspondente a 50%

pertencente ao sócio Feliciano da Lúcia Gege, 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Maria Adriano Macamo e 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) correspondente a 25% do capital social pertencente ao sócio Tomen-Lin Feliciano Gege.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócio Feliciano da Maria Lúcia Gege, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução, e a sócia Maria Adriano Macamo fica como gestora geral da sociedade.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios.

Três) O gestor/administrador ter plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-os poderes de representação, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado por meio de um mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes pelo contrário, continuará com os herdeiros do falecido ou representantes legais do interdito, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Xai-Xai, 23 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Mozambique Import & Export Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006330, uma entidade denominada Mozambique Import & Export Company, Limitada.

Grin Jonson Janote Lukongolo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100160646A, emitido aos 22 de Janeiro de 2021 e válido até 21 de Janeiro de 2026, residente no bairro do Zimpeto, Kamubucwana, quarteirão 89, casa 131 na cidade de Maputo, Moçambique;

Andrius Stancaitis, maior, solteiro, de nacionalidade Lituânia, portador do Passaporte n.º 25285380, emitido aos 19 de Fevereiro de 2020 e valido até 19 de Fevereiro de 2030.

É por meio deste documento e de boa-fé acordada entre as partes a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada designada Mozambique Import & Export Company, Limitada, que se regerá pelos estatutos em anexo ao presente contrato e pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Import & Export Company, Limitada, com abreviatura (MIEC, LDA) é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, n.º 246, Machava-província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer espécie de representações no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio a grosso e retalho, com importação e exportação de sucatas;
- Outros afins permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas, suprimentos e prestações suplementares

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, encontra-se integralmente realizado em dinheiro no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) e correspondente a soma de duas quotas, pertencentes aos sócios Grin Jonson Janote Lukongolo, no valor de 250.500,00MT (duzentos e cinquenta mil e quinhentos meticaís) equivalente a 50.1% e, Andrius Stancaitis, no valor de 249.500,00MT (duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos meticaís) equivalente a 49.9%.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá o capital social ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, através de entrada de numerário, pela incorporação de suprimentos feitos pelos sócios à sociedade ou por capitalização total ou por parte dos lucros ou reservas, nos termos previstos na lei das sociedades por quota e demais legislação aplicável.

Três) A deliberação de aumento de capital indicará se serão criadas novas quotas ou se apenas aumentará o valor das existentes.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão parcial ou total de quota depende do prévio consentimento da assembleias geral e só produzirá efeitos a partir da data da sua escritura.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas, mediante a deliberação da assembleia geral, nos casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Quando a quota seja objecto de arresto, penhora, arrolamento, ou de qualquer forma envolvida em litígio judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- Quando o seu titular não cumpra com os deveres estabelecidos neste pacto social;
- Por interdição, inabilitação ou falecimento de qualquer um dos sócios, salvo se o herdeiro ou sucessor for aceite como novo sócio por deliberação da assembleia geral.

Dois) O preço da amortização será o valor nominal da quota segundo o último balanço, acrescido apenas do direito a quaisquer reservas, nos termos da lei e o seu pagamento deverá ser efectuado no prazo máximo de um ano e nas condições deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Suplementos e prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e gerência

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral;

- É o órgão máximo da sociedade;
- Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário e será convocada pela gerência ou por um dos sócios por meio da carta dirigida a cada um dos sócios;
- Será presidida rotativamente por cada sócio por mandatos de um ano, podendo ser prorrogados por decisão unânime dos sócios.

Dois) Dependem especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- Alteração dos estatutos;
- A transformação, fusão e dissolução da sociedade;
- Aprovação de contas e aplicação dos resultados;
- Divisão de amortização de quotas.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por unanimidade e deverão constar por escrito e devidamente arquivadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida, pelo sócio Grin Jonson Janote Lukongolo que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O sócio gerente poderá delegar entre si ou em pessoa estranha à sociedade, todo ou parte dos seus poderes, conferindo para o efeito, o respectivo mandato em nome da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço e contas encerram com referência a 31 de Dezembro.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem fixada para constituição de reserva legal até que seja integralmente realizada.

Quatro) Realizado o estabelecido no número anterior, o remanescente constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas, salvo se assembleia geral decidir o contrário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resolução de conflitos)

Um) Surgindo divergência entre a sociedade e um ou mais sócios, não poderão estes recorrer à resolução judicial sem previamente que o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e será então liquidada conforme a assembleia geral deliberar ficando desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Padaria dos Sonhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006286, uma entidade denominada Padaria dos Sonhos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Raiss Abdul Razac, maior, solteiro, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100482598B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 5 de Maio de 2020, residente em Maputo.

Segundo: Muhammad Shahil Ismael, maior, solteiro, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300315045J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 13 de Junho de 2019, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Padaria dos Sonhos, Limitada, com sede no Polana Caniço, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representações dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

Indústria panificadora, pastelaria, sorveteria, comércio geral a grosso e a retalho de todo tipo de produtos, venda de gas, serviços de hotelaria e turismo, restauração, serviços de catering, gestão e exploração de cozinhas e refeitórios, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes, e associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei e, de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondendo a duas quotas iguais, subscritas pelos sócios Raiss Abdul Razac, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a

(50%) cinquenta por cento do valor nominal e o sócio Muhammad Shahil Ismael, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a (50%) cinquenta por cento do valor nominal, respetivamente.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, obriga a assinatura dos dois sócios Raiss Abdul Razac e Muhammad Shahil Ismael.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Rosamarce Clean and Catering, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 11 de Julho de 2023, na sociedade Rosamarce Clean and Catering, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101225569, foi deliberada a abertura de uma sucursal na cidade de Maputo, o aumento do capital social, a acréscimo do objecto social, a exclusão do sócio Filipe César Chisumba, nomeação da mesa da assembleia geral e nomeação de assinantes da conta bancária, e consequentemente a alteração parcial do estatuto, no concernente aos artigos: primeiro, terceiro, quarto, quinto, sexto e sétimo que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Rosamarce Clean and Catering, Limitada, abreviadamente RMC, LDA, tem a sua sede na Bela Vista, (bairro missavene, célula A),

com a sucursal situada na cidade de Maputo, distrito municipal Kamphumo, bairro Central, na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 630, podendo posteriormente, abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto: serviços de limpeza, fornecimento de material de limpeza e higiénicos, serviços de *catering* (doces e salgados), organização de feiras gastronómicas, fornecimento de bens e serviços, comércio geral; prestação de serviços de canalização, carpintaria, montagem e reparação de ar condicionado – sistemas de frios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), distribuído da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), equivalente à 70% pertencente a sócia Gracinda Florêncio Muasseta Mitilage;
- Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), equivalente à 15% pertencente ao sócio Zantificar Bernardo Pululo;
- Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), equivalente à 15% pertencente ao sócio 15.000,00MT (quinze mil meticaís), equivalente à 15% para Emanuel Alberto Mahira.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação activa e passiva compete desde já ao sócio Emanuel Alberto Mahira como sócio gerente e com poderes plenos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação do balanço de contas do exercício findo a repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim que exijam para deliberar sobre quais quer assunto que digam respeito a sociedade.

Três) Nomeação da mesa da assembleia geral fica nomeado o sócio Zantificar Bernardo Pululo como o presidente de mesa da assembleia geral e a sócia Gracinda Florêncio

Muasseta Mitilage como a vice-presidente de mesa da assembleia geral. E o sócio Emanuel Alberto Mahira como o único administrador da sociedade com plenos poderes, no período de 3 anos.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte de um dos sócios minoritários, nenhum dos seus herdeiros terá o direito de suceder a posição e ou quota respectiva, sem prejuízo de repartição dos lucros a que um dos sócios tenha direito.

Maputo, 11 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

SEA – Engenharia & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101884961, uma entidade denominada SEA – Engenharia & Consultoria, Limitada.

Casimiro Jochua Mondlane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 090900649095C, emitido a 11 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Zona Verde, quarteirão 1, casa n.º 408.

Dúlcio Adolfo Francisco Muhave, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102679978M, emitido a 21 de Agosto de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente no bairro Fomoto, quarteirão 15, casa n.º 246.

Ernesto Arão Ouana, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100784901B, emitido a 24 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente, no bairro Zimpeto, quarteirão 44, casa n.º 20.

É celebrado contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de SEA - Engenharia & Consultoria, Limitada.

Dois) Os sócios do negócio listados acima concordam que o negócio deve manter seu endereço oficial no seguinte endereço: Maputo, Kamubucwana, Zimpeto, quarteirão 44, n.º 20, mas com uma possível revisão assim que os mesmos o determinarem ou acharem oportuno.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir de quatro meses após sua constituição e assinatura por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Estudos preliminares de projectos;
- b) Legalização de projectos;
- c) Orçamentos e planeamento de obras;
- d) Projectos executivos;
- e) Projectos arquitetónicos;
- f) Projectos estruturais;
- g) Projeto de sistemas elétricos;
- h) Projectos de sistemas hidráulicos e hidrossanitários;
- i) HAVC;
- j) Construção;
- k) Fiscalização de obras.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), devidos em três partes desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 3.334,00MT (três mil, trezentos trinta e quatro meticaís), correspondente a 34% do capital social, pertencente ao sócio Casimiro Jochua Mondlane;
- b) Uma quota no valor nominal de 3.333,00MT (três mil, trezentos trinta e três meticaís), correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Dulcio Adolfo Muhave;
- c) Uma quota no valor nominal de 3.333,00MT (três mil, trezentos trinta e três meticaís), correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Arão Ouana.

CLÁUSULA QUINTA

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

CLÁUSULA SEXTA

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

CLÁUSULA SÉTIMA

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade, ficando nomeado como administrador o sócio Casimiro Jochua Mondlane.

CLÁUSULA OITAVA

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

CLÁUSULA NONA

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 13 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**Target Media, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005928, uma entidade denominada Target Media, Limitada.

Kamel Hamid Jassat, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100603077J, emitido a 17 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, 763, 1.º andar, F4, bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo;

Munir Mahamudo Omarmia Mangá, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160744B, emitido a 29 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Vladimir Lenine, 568, 2.º A, bairro Central A, distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adota a denominação de Target Media, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito Municipal Kampfumo, CEP: 0101-11, Avenida Marginal, n.º 3487, bairro Sommerschild, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objeto e participação

Um) A exploração da indústria de publicidade sob todas as formas técnicas e comerciais possíveis. Poderá vender, locar ou ceder a terceiros sob qualquer forma juridicamente possível todo o tipo de mobiliário urbano, como sinalização viária, direcional ou outras, abrigos de passageiros, painéis diversos, equipamentos de suporte de material de telecomunicações, de transmissões de dados e/ou depósitos de vidro, pilhas e outros resíduos sólidos, sanitários públicos de manutenção automática, e bem assim proceder à respetiva instalação em qualquer local, designadamente em locais públicos, em jardins, vias de comunicação ou outros, com as necessárias ligações às redes elétricas de iluminação de baixa e alta tensão, às redes de águas e de esgotos, representação e/ou agenciamentos de empresas e/ou marcas, consignações, gestão de projetos e investimentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades subsidiárias ou complementares do seu objeto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda adquirir e gerir participações sociais noutras sociedades, como forma indireta do exercício de atividades económicas, bem como, associar-se a outras sociedades independentemente do seu objeto social, e participar em consórcios e agrupamentos complementares de empresas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), correspondendo a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Kamel Hamid Jassat;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondendo a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Munir Mahamudo Omarmia Mangá.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

Três) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Cinco) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos 15 (quinze) dias, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Seis) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos números 3, 4 e 5 do presente artigo.

Sete) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Oito) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, sendo que compete à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

Nove) A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo ou se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação e formas de obrigar a sociedade

Um) A administração da sociedade será administrada por um administrador único ou dois administradores, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus atos, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do administrador único.
- b) Assinatura conjunta de dois administradores.
- c) Assinatura de um director-geral ou procurador especialmente constituídos e nos termos e limites do respectivo mandato;
- d) A sociedade igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral;
- e) Os administradores, bem como o director-geral nomeado por estes, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os administradores como o director-geral poderão revogá-los a todo o tempo, este último

mesmo sem autorização prévia dos administradores, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

- f) Até deliberação diferente da assembleia geral, as funções de administração e representação da sociedade serão exercidas pelo senhor Kamel Hamid Jassat, que assume as funções de Administrador Único.

ARTIGO SEXTO

Exoneração e exclusão de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- a) Prestações suplementares de capital;
- b) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- c) A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

Três) A sociedade poderá excluir:

- a) O sócio que tiver sido condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- b) O sócio que ficar vencido no aumento de capital.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço, prestação de contas, resultados e sua aplicação

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância a se fixada pela assembleia geral, por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Quatro) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral dos deveres e poderes e da responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO NONO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições gerais

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

Três) Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Thembani Emoney, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2023, foi matriculada sob NUEL 101962075, uma entidade denominada Thembani Emoney, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, duração e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade anónima e a denominação de Thembani Emoney, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine 174, Edifício Millennium Park, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de transacção de moeda eletrónica entre empresas e singulares.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, desde que estejam no seu ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por 100 acções cada uma com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais).

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao director-geral, por carta dirigida ao mesmo (a notificação de venda), os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir (as Acções a Vender), o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o

valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretendo adquirente.

Três) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa-fé.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de acções)

A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista que tenha vendido as suas acções em violação do disposto no artigo nono ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto no artigo décimo;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista que tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

No caso de a sociedade deter acções no seu capital social, consideram-se suspensos todos os direitos inerentes às mesmas, com excepção do direito a novas acções, no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO OITAVO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento expresso da sociedade.

Dois) O director-geral, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

ARTIGO NONO

(Conselho de Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de 2 (dois) administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente. As partes nomeiam desde já a Senhora Lilian Okafor e Esmildia Carlos Dombo Administradores da sociedade.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de 5 (cinco) anos renováveis, ou até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Três) Cada administrador terá 1 (um) voto em todas as matérias levadas a Conselho de Administração.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de qualidade.

Cinco) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos pelo Conselho de Administração;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de todos administradores ou de um procurador da sociedade, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato;
- c) Os sócio nomeia desde já a senhora Lilian Okafor como directora-geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, em conformidade com o que seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio/sócios, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os remanescentes sejam distribuídos, em espécie, pelos sócios.

Maputo, 13 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Trade Tec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101708721, uma entidade denominada Trade Tec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luís Justino Cuinica, de nacionalidade moçambicana, e portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000662514S, emitido a 25 de novembro de 2021, residente no bairro de Intaka, casa n.º 16/1, cidade Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Trade Tec – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladmir Lenine, Millemium Park 1.º andar, cidade de Maputo, sociedade poderá abrir sucursais, filiais no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviço de documentação e arquivo, consultoria, e prestação de serviços, fornecimento de consumíveis de escritório, fornecimento de material informático.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente em bens e em dinheiro, é de 120.000,00MT corresponde a uma quota, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Luís Justino Cuinica.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activamente e passivamente, será exercida pelo sócio único Luís Justino Cuinica, que desde já ficam nomeado como administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito, a sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Julho de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

UDF – Universo de Ferramentas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006385, uma entidade denominada UDF – Universo de Ferramentas, Limitada.

Primeiro: Richard Ernest Burri, maior, casado, de natural da Che Schaffhaus-Suíça, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100152980S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 13 de Abril de 2021, residente na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1113, Maputo;

Segundo: Patrick Burri, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100015123J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 12 de Dezembro de 2019, residente na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1113, Maputo;

Terceira: Jacinta Miranda Burri, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110108871833Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 24 de Maio de 2019, residente na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1113, Maputo.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma UDF – Universo de Ferramentas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no Avenida Patrice Lumumba, n.º 1113, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal o comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, industriais e de maquinaria, podendo ainda praticar as actividades de comércio no geral com a importação e exportação, prestação de serviços, gestão de negócios e a prática de actividades em áreas conexas e subsidiárias.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), assim repartidos:

- a) Richard Ernest Burri – 22.500,00MT, que corresponde a 45% do capital social;
- b) Patrick Burri – 20.000,00MT, que corresponde a 40% do capital social; e
- c) Jacinta Miranda Burri – 7.500,00MT, que corresponde a 15% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, por deliberação em assembleia dos sócios.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação suplementar)

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete aos sócios Richard Ernest Burri e Patrick Burri.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura dos sócios gerentes designados no número um do presente artigo ou seu representante, administrador ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissa recorrer-se-á as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Venus Solutions, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que foi constituída uma sociedade por quotas no dia trinta de Agosto de dois mil e vinte e dois na Conservatória do Registo das Entidades Legais, denominada Venus Solutions, Limitada, matriculada sob NUEL 101827585 com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Venus Solutions, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, rua Joe Slove, n.º 182, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços, representação, gestão, consultoria, *marketing* e publicidade, contabilidade e auditoria, *procurement*, imobiliária, comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação, incluindo toda a actividades conexas e afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado é de 5.000,00MT corresponde a soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondendo a 80% (oitenta por cento do capital social, pertencente a Maria Alice de Araújo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1110101206846Q, emitido a 17 de Novembro de 2022;
- b) Uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondendo a 20% (vinte por cento do capital social, pertencente a Maira Orlindo Nhamirre, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300395189A, emitido a 20 de Abril de 2021.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade podendo representar a sociedade em juízo e fora dela e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes, assim como abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e obrigar a sociedade nos seus actos e contratos.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para o primeiro mandato e até a próxima Assembleia Geral, ficam desde já designados como Administradores da sociedade, as senhoras Dêrcia Chone Nhamirre e Maira Orlindo Nhamirre.

ARTIGO SEXTO

(Morte, interdição e inabilitação)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

Maputo, 3 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Villa Mais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006320, uma entidade denominada Villa Mais, Limitada.

É celebrado um contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

André Sérgio Brandão, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00057976I, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, a 24 de Novembro de 2022 e válido até 23 de Novembro de 2023, titular do NUIT 125615872, residente nesta cidade, rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 431, Condomínio Olympic Terrace, cidade de Maputo;

Rui Alberto Sérgio Brandão, de nacionalidade Portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00019991C, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, a 28 de Novembro de 2022 e válido 27 de Novembro de 2023, residente nesta cidade, Rua Bernabé Tawè, n.º 149, Condomínio Maresias, cidade de Maputo.

Invicta Group, Limitada. uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 431, 6.º andar I, cidade de Maputo, titular do NUIT 401236961, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101495795, neste acto representada pelo senhor Nelson Ferreira dos Santos, na qualidade de administrador, com poderes suficientes para o efeito, têm entre si como justo e contratado o que segue:

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade por quotas, que será regido pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Villa Mais, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de autonomia jurídica e financeira, que se regerá pelo presente contracto e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sua duração é por tempo indeterminado, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 431, 6.º andar H, podendo abrir delegações, ou representações em qualquer outra parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de construção civil;
- b) Prestação de serviços de compra, venda e promoção de património imobiliário.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer qualquer actividade para a qual obtenha autorização da entidade competente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencente aos sócios:

- a) André Sérgio Brandão com o valor 5.001,00MT, correspondente a 33.34% (trinta e três por cento) do capital social;
- b) Rui Alberto Sérgio Brandão com o valor 4.999,50MT, correspondente a 33.33% (trinta e três por cento) do capital social;
- c) Invicta Group, Lda com o valor 4.999,50MT, correspondente a 33.33% (trinta e três por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A entrada de novos sócios é permitida, devendo ser decidida pelos sócios existentes, por decisão da assembleia geral, registada numa acta assinada pelos mesmos.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam ao cargo do sócio administrador André Sérgio Brandão, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles deliberar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fiança, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados tem referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, os quais exercerão em comum, os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Para os casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Julho de 2023. — O Conservador, *Illegível*.

Wiz Agriculture Products, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101890694, a sociedade Wiz Agriculture Products, Limitada, constituída por documento particular a 4 de Julho de 2023, entre:

Liu Zhong Yu, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de China, nascido a 10 de Setembro de 1984, portador de Passaporte

n.º EH9007941, emitido a 10 de Dezembro de 2029, residente em Lichinga, província do Niassa;

Chuanbo Chuanbo Fu, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de China, nascido a 10 de Setembro de 1984, portador de Passaporte n.º AB2901607, emitido a 10 de Dezembro de 2029, residente em Lichinga, província do Niassa.

Constituem uma sociedade por quotas limitadas, mediante as seguintes cláusulas: (Art. 92, 1 b), do Código Civil/2005).

ARTIGO UM

Denominação social e sede

A sociedade apresentar-se-á sob o nome empresarial de Wiz Agriculture Products, Limitada e terá a sua sede na cidade de Lichinga, província do Niassa (Artig 92 1 c) CC/2005).

ARTIGO DOIS

Objectivo social

A sociedade tem por objectivo a prática de actividade agrícola e produção animal combinada. E haverá outros serviços subsidiários.

ARTIGO TRÊS

Capital social

O capital social sob escrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de dois (2) sócios distribuídos em duas quotas:

- Uma quota de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondente a 51% de capital social, pertencente ao sócio Chuanbo Chuanbo Fu;
- Uma quota de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a 49% de capital social pertencente ao sócio Liu Zhong Yu. (Art. 92 1 g), CC/2005).

ARTIGO QUATRO

Início de actividades e prazo de duração

A sociedade iniciará suas actividades no acto de registo de presente contrato e seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 92. 1 f), CC/20 05).

ARTIGO CINCO

Administração e uso do nome comercial

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo dos sócios, que assinarão solidariamente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante a repartições públicas, sendo-lhes vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social seja em favor de quotista ou de terceiros. (Art. 92 1 i), CC/2005).

ARTIGO SEIS

Lucros e prejuízos

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro ou no fim do mês, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados económicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

ARTIGO SETE

Transferência

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiro sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições, preços e direitos de preferência para a sua aquisição se optar a venda.

ARTIGO OITO

Filiais e outras dependências

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, no País ou no estrangeiro, mediante alteração contratual assinada por todos sócios.

ARTIGO NOVE

Retirada pró-labore

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a títulos de *pro-labore* observadas as disposições regulamentares pertinentes.

ARTIGO DEZ

Incapacidade

Um) Falecendo ou interditado um dos sócios, a sociedade continua as suas actividade com herdeiros, sucessores do incapaz.

Dois) Não sendo possível ou inexistindo interesses deste ou do (s) sócio (s) remanescente, o valor de seus haveres será apurado e líquido com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantando.

Três) O mesmo procedimento será adoptado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Está conforme.

Lichinga, 4 de Julho de 2023. — O Conservador, *Isac José Valentim*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00MT